

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 201, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção são eficazes para a redução do número de casos do COVID-19; **CONSIDERANDO** que nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde há uma visível e expressiva **aceleração no crescimento dos números de casos da doença confirmados** no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres fica condicionado à adoção das medidas sanitárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente as seguintes:

I - disponibilizar, obrigatoriamente, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

III - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VI - priorizar os ambientes arejados por ventilação natural;

Parágrafo único. As medidas dispostas neste artigo se aplicam, no que couber, aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Ficam vedados quaisquer eventos, públicos ou privados, que causem aglomerações, tais como: festas, confraternizações, shows e similares.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo também se aplica à utilização de quaisquer equipamentos sonoros, inclusive, carros com sons automotivos e similares, em bares, restaurantes e congêneres.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino municipal.

Art. 4º A prática de esportes coletivos de categorias amadoras e profissionais deverão ocorrer sem a presença do público para evitar as aglomerações.

Art. 5º O funcionamento das academias de ginástica estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público em 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 6º As missas e cultos religiosos estão permitidos desde que sejam tomadas, no que couber, as medidas previstas no art. 1º e com redução do público em 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 7º As agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais deverão seguir as regras sanitárias dispostas no art. 1º.

Art. 8º As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerão com suas atividades presenciais suspensas.

Parágrafo único. As atividades dos demais programas deverão ocorrer de forma remota, utilizando as tecnologias disponíveis.

Art. 9º O descumprimento das medidas restritivas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 10 Ficam suspensas as concessões de férias e licenças-prêmio por assiduidade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período inicial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A suspensão das férias prevista no caput não se aplica quando o servidor esteja na iminência de completar dois períodos.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas periodicamente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 15 de janeiro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8A72815E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>